

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 02/2017-GAB/SES

RECIBO
Nº 185
✓

Convênio que, entre si, fazem o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e o Instituto Health, na forma abaixo.

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013 e no Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOE/GO nº 22.415 de 26 de setembro de 2016, WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, residente nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775140, 2ª via, expedida pela SSP/GO, CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: INSTITUTO HEALTH, inscrito no CNPJ sob o nº 15.272.624/0001-35, situada na Rua 87, nº 523, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-300, neste ato representado por sua Diretora, **ANA CLAUDIA CAMARGO CAMPOS**, inscrito no CPF 892.024.651-34 e RG 3.396.095 DGPC- GO, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

186
w

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei federal nº 11.788, de 25/09/08, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 201500010021360.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da SES/GO, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* de Enfermagem em Urgência e Emergência, Ginecologia e Obstetrícia, e Farmácia Hospitalar, ministrado pela CONVENENTE.

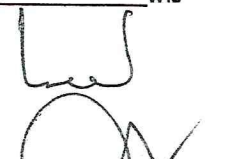
CLÁUSULA 3 - DO ESTÁGIO:

3.1 - O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 - O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

3.3 - Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

3.4 - As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Compete à CONVENIENTE:

a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO, por meio de ofício:

I. Relação nominal dos Professores/Supervisores de Estágio e respectivo número de registro profissional nos Conselhos de Classe, bem como o período de duração do estágio (início e término) e a carga horária para a realização do estágio, atendendo aos limites estabelecidos na Lei federal nº 11.788/08.

b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas/escolares.

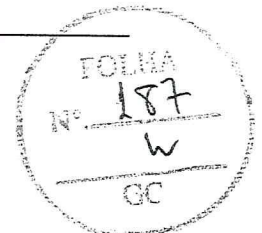
c) A CONVENIENTE deverá apresentar, à Unidade Assistencial da SES/GO, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração.

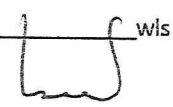
d) Encaminhar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, ofício com a relação nominal de estudantes, com declaração de frequência por turma.

e) Designar um Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios, respeitando o número máximo de estudantes permitido pela legislação vigente.

f) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão, antes de iniciar as atividades, assinar junto à SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma.

g) Informar que o Professor/Supervisor de estágio deverá acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial da SES/GO, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 11.788/08.



WLS


Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

188

W

h) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, por meio do Professor/Supervisor de Estágio nas Unidades Assistenciais da SES/GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP, correspondente ao local de execução do trabalho.

i) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que eles cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso.

j) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecimento no termo de compromisso, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei 11.788/2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

k) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização da aprendizagem teórica-prática.

l) Comunicar, por escrito, à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, após a constatação do fato.

m) O Professor/Supervisor deverá apresentar ao DEP o relatório das atividades ao término de cada semestre letivo.

n) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando os estagiários para outro local, em caso de descumprimento de suas normas, sob pena de desligamento destes, a cargo da CONVENIENTE, do estágio nas Unidades Assistenciais da SES/GO.

o) Adotar o perfil assistencial estabelecido pelo programa da unidade assistencial de saúde, resguardando-se que esta conduta não incorra em infringência à metodologia estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, do curso da CONVENIENTE.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



p) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais ocasionados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes ou servidores, conforme responsabilidade apurada em processo administrativo, bem como pelos ônus necessários à execução deste Convênio, seja a título de indenização, aquisição de material, multas. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, estes deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais das SES/GO.

q) Apresentar até o dia 10 dos meses de maio e outubro de cada ano as respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de suspensão imediata deste Convênio. Na hipótese da ocorrência desta suspensão e da posterior demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a CONVENIENTE só poderá retomar a execução dos trabalhos depois de deliberação da reunião prevista na letra "a" do subcláusula 4.2 abaixo descrita.

r) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

s) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

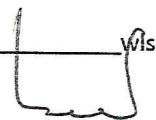
t) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

u) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

v) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Parágrafo único: os prazos previstos nesta Cláusula são de 10 (dez) dias úteis, contados do início da exigência obrigacional.

4.2 – Compete ao CONCEDENTE, por meio da SES/GO:



- a) Realizar, semestralmente, no dia 10 dos meses de junho e novembro de cada ano, reunião com as Instituições de Educação, para distribuição das vagas, conforme capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.
- b) Celebrar Termo de Compromisso com a conveniente e o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- c) Proporcionar estágio curricular obrigatório sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos estudantes encaminhados pela CONVENIENTE dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela CONVENIENTE.
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- e) Para cada turma em estágio nas diferentes Unidades Assistenciais da SES/GO, indicar servidores do DEP, com formação e experiência profissional nas áreas específicas, dos estagiários, para orientar e acompanhar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, conforme inciso III do art. 9º da Lei federal nº 11.788/08.
- f) Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio, e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor, antes do início de suas atividades, para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com: rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.
- g) Promover treinamento introdutório para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos em: princípios éticos, rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, entendimento do processo da rede SUS, dentre outros.
- h) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio.

191
w

i) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo(a) Professor/Supervisor de Estágio em comum acordo com o profissional referenciado na alínea "e" deste subitem 4.2 e a SEST-SUS/SES-GO.

j) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da CONVENIENTE, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre os PARTÍCIPES será prerrogativa da Unidade Assistencial da SES/GO substituir a vacância, se lhe for conveniente.

k) Manter nos DEP's das Unidades Assistenciais da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

l) Fornecer declaração de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da portaria nº _____, constante nos autos.

CLÁUSULA 6 - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:

6.1 - Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

6.2 - O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

6.3 - O estágio obrigatório não será remunerado.

6.4 - Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



6.5 – Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 9º da Lei federal nº 11.788/2008.

6.6 – As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

6.7 – As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENIENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

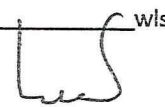
6.8 – As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA 7 – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:

7.1 – A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado na alínea “e” do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENIENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

7.2 – Ao final do estágio, a CONVENIENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

7.3 – Ficará a cargo da CONVENIENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao

wls


Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO. 183

CLÁUSULA 8 - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

8.1 - São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio;

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio;

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais;

e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO;

f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo;

g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso;

h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio;

i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO;

j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;



k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros;

l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;

m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação;

n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio;

o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS:

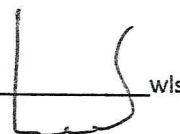
9.1 São direitos do estagiário:

a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.

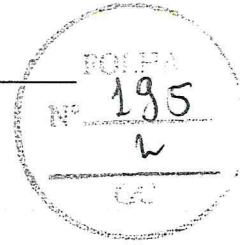
b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado na alínea “e” do item 4.2, Cláusula 4, deste Convênio.

c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.

d) Recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de estágio inferior a 1(um) ano o período será concedido proporcionalmente.



wls



CLÁUSULA 10 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1 – O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA 11 – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE:

11.1 – O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

12.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENIENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

12.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as PARTÍCIPES (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

12.3 - Caso a CONVENIENTE não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

12.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

12.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENIENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENIENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

12.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 7 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SEST-SUS/SES-GO à CONVENIENTE.

CLÁUSULA 13 - DA CONTRAPARTIDA:

13.1 - A Conveniente como contrapartida oferecerá:

a) Oferecer 02 (duas) bolsas de estudo anuais, integrais, em cursos de graduação, exceto cursos de medicina e odontologia, nos cursos oferecidos pelas IES particulares, desde que não enquadradas como filantrópicas, durante o período de vigência deste Convênio.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

b) Oferecer 02 (duas) bolsas de estudo anuais, integrais, em cursos de extensão, pós graduação *lato sensu*, que sejam oferecidos pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

c) Oferecer 01 (uma) vaga, a cada 25 estagiários, nos cursos de nível técnico oferecidos pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio,

d) Disponibilizar o uso de laboratórios de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores do SUS em cursos, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio.

e) Oferecer, para as Unidades Assistenciais da SES/GO, 03 (três) vagas integrais para acesso aos Seminários, Congressos e outros eventos promovidos ou apoiados pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

f) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pela SES/GO.

g) Oferecer apoio técnico e treinamento necessário aos servidores da SES/GO para a consolidação do Ensino à Distância - EaD, conforme necessidades da CONCEDENTE e as possibilidades da CONVENENTE.

Parágrafo único - As vagas descritas nas letras "a", "b" e "c" desta Cláusula, somente serão ocupadas após aprovação em processo seletivo da CONVENENTE.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

14.1 - Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os PARTÍCIPIES, por meio de aditivo.

14.2 - A CONVENENTE será avaliada, anualmente, pela SES/GO e por meio de relatórios enviados dos Departamentos de Ensino e Pesquisa - DEP's, das Unidades Assistenciais da SES/GO, ao término de cada ano letivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após finalizado o calendário acadêmico/escolar.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA:

16.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:

17.1 - O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

17.2 - Após o termo final deste Convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo juntamente com documentação necessária.

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

18.1 - Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Com a assinatura deste Convênio, fica rescindido o Convênio anteriormente firmado e vigente, no qual constam o CONCEDENTE e a CONVENIENTE como PARTÍCIPES e tenha o objeto de mesma natureza.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 10 dias do mês de ABRIL do ano de 2017.

WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

ANA CLAUDIA CAMARGO CAMPOS
Diretora do Instituto Health

199
W

wls